



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, encaminhado para Emissão de Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, versa sobre criação de dois Cargos no Departamento Jurídico desta Casa Legislativa.

No que tange à apreciação desta Comissão, vemos que no conteúdo do Projeto de Lei em análise, a Mesa Diretora é quem detém a legitimidade para apresentar tal proposição, que trata de criação de cargo e de economia da Casa.

Frisamos que a Mesa Diretora cuidadosamente adunou ao Projeto de Lei uma planilha de impacto financeiro que será gerado pela criação de dois cargos no referido departamento.

Não há dúvidas que o que se propõe neste projeto é de primordial importância para o bom desempenho do setor/departamento jurídico desta Casa de Leis, que tem atribuições diversas e após o advento da Lei Nº 14.133/2021, em especial, terá outras atribuições além das contempladas na Lei anterior (8.666/93), vez que todo o trâmite processual licitatório veio a sofrer uma modernização e para a adequação ao que prevê a nova lei, se faz necessário a criação dos cargos, para que os serviços sejam prestados com a excelência e segurança jurídica.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - CONCLUSÃO

Assim, os Membros da Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

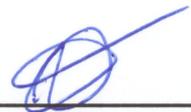
Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 05 de março de 2024.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro



UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro